



P 53645/2022

PROJETO DE LEI N.º 13.731

(Paulo Sergio Martins)

Altera a Lei 5.592/2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, para prever tampa na forma que especifica.

Art. 1.º. A Lei n.º 5.592, de 09 de janeiro de 2001, que prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 1.º (...)

Parágrafo único. Durante o transporte de caçambas cheias, o responsável a tampará de modo a impedir que o entulho caia durante o trajeto.” (NR)

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Venho através deste projeto de lei atender aos anseios dos munícipes, uma vez que temos recebido reclamações de entulhos que caem de caçambas cheias sendo transportadas por caminhões, ocasionando danos materiais a veículos, ao asfalto e até mesmo possibilitando a ocorrência de acidente.

Sendo assim, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 19/05/2022

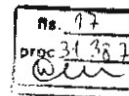
PAULO SERGIO MARTINS
'Paulo Sergio - Delegado'



(PL nº. 13.731 - fls. 2)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Processo nº 4.190-7/99



LEI Nº 5.592, DE 09 DE JANEIRO DE 2.001

Prevê regulamentação de uso e padronização de caçambas metálicas destinadas a recolhimento de entulho; e revoga a correlata Lei 4.290/93.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2.000, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A utilização e padronização de caçambas metálicas destinadas ao recolhimento de entulho dar-se-á de acordo com as condições a serem estabelecidas em regulamento.

Art. 2º - As empresas interessadas em prestar serviços de locação de caçamba deverão requerer licenciamento junto à Prefeitura e, as empresas já existentes, deverão promover as adequações necessárias em prazo a ser estabelecido.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das disposições desta Lei sujeitará o infrator a aplicação das multas estabelecidas nos artigos 245 e 246 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – Código de Trânsito Brasileiro, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 4º - Vetado.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 4.290, de 23 de dezembro de 1.993.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de janeiro de dois mil e um.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos